

Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem N.º

Processo N.º 614/99.

Projeto de Decreto Parcial ao

Projeto de Lei n.º 032/99

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Desenvolvimento de Pontal do Para e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 04 / 11 / 99.

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

D A

	1º Relator	
	2 »	
JUSTIÇA R. F.	1 »	
FINANÇAS O.	2 »	
OBRAS S. P. D. U.	1 »	
Educ. Saúde A. S.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1.ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 22 de novembro de 1.999.

Ofício n.º 027/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Através do perante instrumento, comunico à Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no último dia 18 do corrente, foi apreciado e mantido os **Vetos Parciais aos Projetos de Leis n.ºs 032/99 e 034/99.**

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Av. Beira Mar s/n.º - Pontal do Sul - Pontal do Paraná

Tel/Fax: 455-1574 - 455-1571 - 455-1538

Projeto de Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 032/99

Votos a FAVOR do Veto (7)

Votos CONTRA o Veto (1)

Votos NULOS ()

Votos em BRANCO ()

abstenção (1)

Com 7 a Favor e 1 Contra, _____ em
Branco e _____ Nulos, está _____ o Veto

Aprovado.

e uma abstenção.



Donizete Feronimo de Oliveira
1º Secretário



Edson Augusto Batista Salgueiro
2º Secretário

Ofício nº. 566/99-Gab

Pontal do Paraná, 29 de outubro de 1999

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 614/99

Senhor Presidente: 04/11/99

Data 12:08/03

Vimos por meio deste comunicar a esta Casa que de acordo com o Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município foram feitos vetos no projeto de lei nº 032/99, nos: Artigos 3º, 5º, e 8º.

Caput do Artigo 2º

Razões do Veto:

Primeiramente, vejamos preceito basilar indicado no parágrafos primeiro e segundo do artigo 173 da Constituição Federal:

Parágrafo Primeiro: "A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias"

Parágrafo Segundo: "As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado"

O artigo 3.º

Indica o feitura de um Decreto para determinação do estatuto da empresa.

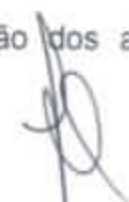
Nada obsta a feitura do decreto; porém, vale observar que a Lei 6404/76, em seu artigo 235 determina que as sociedades de economia mista estão sujeitas àquela Lei Federal. Por sua vez, esta mesma lei exige que a formação da empresa, bem como alterações estatutárias, sejam aprovadas em assembléia de acionistas e que sejam cumpridas ainda outras formalidades legais.

Isto posto, temos então que reportarmos sempre a observação da legislação federal que trata da questão, para verificarmos a pertinência dos preceitos da lei municipal.

O artigo 5.º

Impõe o referido artigo, a composição do Conselho de Administração por 3 membros, a saber: Chefe do Poder Executivo, diretor Presidente da Companhia e Secretário Municipal de Finanças.

Pelo exposto, vemos que não foi oportunizada participação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração.



Tal redação é contrária ao que dispõe Lei Federal n.º 6404/76, a Lei das Sociedades por Ações, que determina a exigência dos acionistas minoritários de participar do conselho de Administração.

Vale então dizer que a composição do conselho de administração pode ser regulada via Estatuto da empresa; não necessitando, neste aspecto, emendar a lei municipal em razão deste veto.

Artigo 8.º

A isenção dos tributos municipais prevista no artigo 8.º, também, a nosso ver, não deve prosperar, pois contraria norma constitucional prevista no parágrafo segundo do artigo 173 da CF.

O "Caput" do artigo 2.º trata do capital social, determinando, inclusive, n.º de ações e valor nominal.

Tal artigo não tem razão de existir; somente criará dificuldade quando, após a empresa formada, necessitar-se alterar o valor nominal das ações ou sem capital social, pois necessariamente terá que se alterar a referida lei.

A Lei Federal 6404/76 determina, em seu artigo 5.º que o estatuto da companhia fixará o valor do capital social. Assim, a indicação em lei é "amarra" desnecessária à lei, que só dificultará a criação da companhia, além de forçar a integralização de um capital.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho
MD Presidente da Câmara Municipal de
Pontal do Paraná – Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 614/99.

PROJETO DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º: 032/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

PARECER N.º 059/99

Analizando as razões do Veto Parcial do Executivo ao Projeto de Lei n.º 032/99, chegamos a conclusão que era necessário vetar os artigos 3º, 5º e 8º e o caput do artigo 2º do Projeto de Lei, pois constamos que fere a Lei Federal n.º 6.404/76.

Sendo assim nos manifestamos a favor do Veto.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1.999.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Relator

GINO FERNANDO RONAIAK

Presidente

EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO

Membro

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 028/99.

Processo N.º 482/99.

Ante Projeto 048/99.

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná e das outras providências"

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 26 / 08 / 99.

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2 »	
FINANÇAS O.	1 »	
OBRAS S. P. D. U.	2 »	
Educ. Saúde A. S.	1 »	
	2 »	

OBS.

Logo para publicação de 25-10-99

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º _____

Em Pauta — 1ª Sessão Dia _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação Única _____ / _____ / _____

Em 1ª Discussão e Votação em 23 / 09 / 99

Em Disc. e Votação a Redação Final em 30 / 09 / 99

Aprovado

Aprovado



Prefeitura do Município de Ponta do Paraná

Ponta do Paraná, 15 de outubro de 1998.
Rua Benjamin de Oliveira, 155 - Ponta do Paraná - PR
CEP 82.000-000 - Fone: (41) 333-1111

LEI Nº 157 de 15 de outubro de 1998.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento de Ponta do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEQUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma desta Lei, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Ponta do Paraná e prazo de duração indeterminado, sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento de Ponta do Paraná, tendo por objetivos:

I - elaborar planos e programas visando equacionar e proporcionar soluções para o desenvolvimento sócio-econômico do município;

II - implementar ações que assegurem o fomento dos setores do Município, através de execução de atividades de atração, incentivo à produção, preservação e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal e em consonância com a política estadual;

III - gerir mecanismos de natureza técnica, financeira e institucional que lhe forem atribuídos;

IV - exercer atividades que visem a promoção do Município, relacionando o seu desenvolvimento econômico;

V - prestar assessoria técnica e proporcionar estímulos de natureza técnica e financeira à indústria, ao comércio, aos prestadores de serviços e às empresas de pequeno e médio porte;

VI - promover medidas relativas à geração de empregos e assistência às associações de empresários na condução de seus interesses perante o Município;

VII - prestar assessoria técnica à administração municipal na formulação das políticas e projetos de desenvolvimento urbano e habitacional, sistema viário, transporte coletivo, e prestação de serviços públicos, mediante a elaboração de estudos, diagnósticos e projetos arquitetônicos, de engenharia e institucionais;

VIII - adquirir e alienar por compra e venda, locar, arrendar, ceder em comodato e doar bens imóveis e móveis, bem como propor ao Executivo Municipal a desapropriação de imóveis a seu favor;

IX - participar da execução de comercialização de produtos artesanais, daqueles definidos como de pequena produção industrial e do comércio ambulante, inseridos em programas coordenados pela administração municipal.

Parágrafo único. Nos casos de doação de bens móveis e imóveis, deverá haver autorização do Legislativo Municipal.

Art. 2.º - Vetado

§ 1.º - O Município de Ponta do Paraná subscreverá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital inicial da sociedade, constituído de ações comuns com direito a voto.

§ 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado, para integralização do capital social, a destinar dotações orçamentárias até o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para incorporar ao capital da Companhia bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, avaliados na forma de avaliação pertinente e não afetados à destinação específica.

§ 3.º - O Município manterá sempre a mesma participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) nos futuros aumentos de capital da Companhia.

§ 4.º - Os dividendos das ações subscritas pelo Município de Ponta do Paraná serão escriturados em conta especial, para ocorrer eventual aumento de capital.

§ 5.º - Em caso de liquidação da Companhia, o seu ativo revertirá ao patrimônio do Município de Ponta do Paraná, depois de liquidado o passivo existente e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 3.º - Vetado

Art. 4.º - A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

§ 1.º - O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo possuir formação em nível superior ou técnico e com currículo que lhe recomende a investidura deste cargo e os demais Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 2.º - A remuneração do Diretor Presidente manterá isonomia com o cargo de Secretário Municipal e a dos demais Diretores limitada a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Presidente.

Art. 5.º - Vetado

Parágrafo único. A função de Conselheiro de Administração não será remunerada.

...CONTINUAÇÃO DA LEI 157

Art. 6.º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo escolhidos da seguinte forma:

I - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais;

II - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Mesa da Câmara Municipal;

III - 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelos acionistas minoritários, entre estes.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada.

Art. 7.º - A Companhia de Desenvolvimento de Ponta do Paraná poderá participar de outras sociedades, observadas as normas legais e para fins de realização do objeto social.

Art. 8.º - Vetado

Art. 9.º - O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, podendo o Poder Executivo optar, para prestar serviços na mesma, servidores de seu quadro, que serão considerados, para todos os efeitos legais, como em efetivo exercício no Município, vedada a acumulação de vencimentos e garantido o direito de opção.

Art. 10 - O Poder Executivo declarará a utilidade pública ou o interesse social para fins de desapropriação ou constituição de servidão, os bens e

Art. 11 - Ao final de cada exercício, a Companhia de Desenvolvimento de Ponta do Paraná encaminhará ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras elaboradas em lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta do Paraná, 15 de outubro de 1998.

Hélio Gaspar de Queiroz
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Daniel Gilberto Lemos Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571
Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 30 de setembro de 1.999.

Ofício n.º 021/99 – IL.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projeto de Lei n.º 032/99**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 032/99.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma desta Lei, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Pontal do Paraná e prazo de duração indeterminado, sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná, tendo por objetivos:

I – elaborar planos e programas visando equacionar e propor soluções para o desenvolvimento sócio-econômico do Município;

II – implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através de execução de atividades de atração, incentivo à criação, preservação e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal e em consonância com a política estadual;

III – gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídas;

IV – exercer atividades que visem a promoção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento econômico;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

V – prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física e financeira à indústria, ao comércio, aos prestadores de serviços e às empresas de pequeno e médio porte;

VI – promover medidas relativas à geração de empregos e orientação às associações de empresários na condução de seus interesses perante o Município;

VII – prestar assessoria técnica a administração municipal na formulação das políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano e habitacional, sistema viário, transporte coletivo, e prestação de serviços públicos, mediante a elaboração de estudos, diagnósticos e projetos arquitetônicos, de engenharia e institucionais;

VIII – adquirir e alienar por compra e venda, locar, arrendar, ceder em comodato e doar bens imóveis e móveis, bem como propor ao Executivo Municipal a desapropriação de imóveis a seu favor;

IX – participar da execução de comercialização de produtos artesanais, daqueles definidos como de pequena produção industrial e do comércio ambulante, inseridos em programas coordenados pela administração municipal.

Parágrafo único. Nos casos de doação de bens móveis e imóveis deverá haver autorização do Legislativo Municipal.

Art. 2º - O capital social inicial autorizado para a Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná será de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 100,00 (cem mil) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma.

§ 1º. O Município de Pontal do Paraná subscreverá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital inicial da sociedade, constituído de ações comuns com direito a voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

§ 2º. Fica o Poder Executivo, autorizado, para integralização do capital social, a destinar dotações orçamentárias até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para incorporar ao capital da Companhia bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, avaliados na forma da legislação pertinente e não afetados à destinação específica.

§ 3º. O Município manterá sempre a mesma participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) nos futuros aumentos de capital da Companhia.

§ 4º. Os dividendos das ações subscritas pelo Município de Pontal do Paraná serão escriturados em conta especial, para ocorrer eventual aumento de capital.

§ 5º. Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao patrimônio do Município de Pontal do Paraná, depois de liquidado o passivo existente e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 3º - A Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná contará com uma Diretoria Executiva, um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, com composição, atribuições e estatuto definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

§ 1º. O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo possuir formação em nível superior ou técnico e com currículo que lhe recomende a investidura deste cargo e os demais Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 2º. A remuneração do Diretor Presidente manterá isonomia com o cargo de Secretário Municipal e a dos demais Diretores limitada a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 5º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, preferencialmente acionistas, a saber o Chefe do Poder Executivo, na qualidade de representante do Município de Pontal do Paraná, como acionista majoritário, o Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná e do titular da Secretaria Municipal de Finanças de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. A função de Conselheiro de Administração não será remunerada.

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo escolhidos da seguinte forma:

I – 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais;

II – 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Mesa da Câmara Municipal;

III – 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelos Acionistas minoritários, entre estes.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada.

Art. 7º - A Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná poderá participar de outras sociedades, observadas as normas legais e para fins de realização do objeto social.

Art. 8º - A Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná gozará de isenção de tributos municipais.

Art. 9º - O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, podendo o Poder Executivo ceder, para prestar serviços na mesma, servidores de seu quadro, que serão considerados, para todos os efeitos legais, como em efetivo exercício no Município, vedada a acumulação de vencimentos e garantindo o direito de opção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 10 – O Poder Executivo declarará a utilidade pública ou o interesse social para fins de desapropriação ou constituição de servidão, os bens e direitos necessários à consecução das finalidades da Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná.

Art. 11 – Ao final de cada exercício, a Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná encaminhará ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, relatório anual de suas atividades, acompanhado do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras estabelecidas em Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 30 de setembro de 1.999.



MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente



DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário



EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000

Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 029/99

ANTEPROJETO DE LEI N.º 048/99. PROCESSO N.º 482/99.

A proposta em questão tem como objetivo a criação de empresa de economia mista, mediante a participação societária do Município, entre outras atividades.

Em seu artigo 1º, estão alinhados os objetivos da referida empresa, onde se verifica que são os mesmos de competência do Município, conforme dispõem os artigos 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal, o que em tese dispensa a criação de empresa de economia mista para tais finalidades.

No artigo 2º, parágrafo 2º, propõe autorização legislativa para integralizar o Capital Social, com dotações orçamentárias de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), embora tenha antes mencionado que a participação do Município no capital social dessa empresa, será de 51% (cinquenta e um por cento) no montante de R\$2.000.000,00, questão que merece maiores esclarecimentos. Tal dispositivo fere a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 140, Par. 1º da Lei Orgânica do Município), contrariando também as vedações constantes do artigo 143 da mesma Lei.

No artigo 6º, item II do Anteprojeto, ao tratar da composição do Conselho Fiscal, prevê a indicação pela Mesa da Câmara de um membro escolhido entre os vereadores, o que contraria o artigo 17, item C, da Lei Orgânica Municipal.

Por último, no Título VII, Capítulo I da Constituição Federal, ao tratar dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, em seu artigo 173, assim determina a Lei Maior: “Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000

Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

Não se vislumbram os requisitos acima citados, no Anteprojeto apresentado, o que permite afirmar que o mesmo contraria o estabelecido na Constituição Federal.

Diante desses fatos, opino pelo encaminhamento do Anteprojeto às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 08 de setembro de 1.999.

IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 511/99

Data 09/09/99

Hora 15:15h.

(ANTE) PROJETO DE LEI N.º 048 /99.

As Comissões que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições, respeitosamente requerem que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA MODIFICATIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 048 /99.

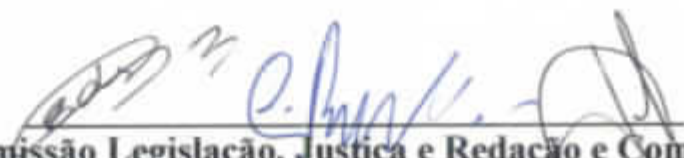
1. Os Incisos I, II e III do artigo 6º do Anteprojeto de Lei n.º 048/99, passam a ter a seguinte redação:

I – 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais;

II – 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pela Mesa da Câmara Municipal;

III – 01 (um) membro e 01 (um) suplente indicados pelos Acionistas minoritários, entre estes.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 1.999.


Comissão Legislação, Justiça e Redação e Comissão
De Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000

Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 031/99

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N.º 048/99. PROCESSO N.º 511/99.

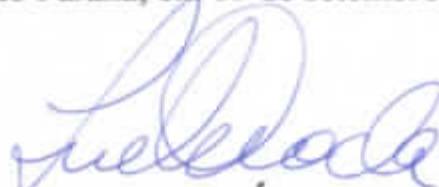
As Comissões de **Legislação, Justiça e Redação** e de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, propõem Emenda Modificativa, no que se refere aos incisos I, II e III do Artigo 6º do Anteprojeto de Lei n.º 048/99 apresentado pelo Executivo Municipal.

A Emenda Modificativa em questão, está prevista no artigo 127, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, estando formalmente de acordo com a Lei.

Quanto ao aspecto Constitucional e do ponto de vista da Lei Orgânica Municipal, inexistem proibições quanto à composição do Conselho Fiscal na forma apresentada pela referida Emenda Modificativa, pelo que entendo que a mesma poderá ser acolhida.

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 15 de setembro de 1.999.



IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar S/N – Pontal do Sul – Pontal do Paraná.

DIA 02 / 09 / 99

ASSUNTO: PROCESSO LEGISLATIVO 482/99 - ANTEPROJETO 0048/99

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

NOME	SIM	NÃO
MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO		X
DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA	X	
EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO	X	
CELINA NADIR NOGUEIRA MENDES	X	
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO	X	
FERNANDO LUIZ SEREN		
GINO FERNANDO RONAHAK	X	
LOURIVAL ROCHA MANTOVANI		X
ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO	X	

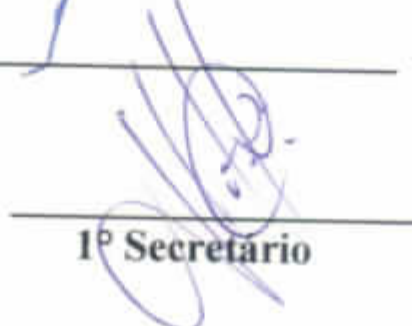
ABSTENÇÃO DE VOTO _____

VOTOS A FAVOR 6

VOTOS CONTRA 2

AUSENTE 1


Presidente


1º Secretário


2º Secretário

Pontal do Paraná, 25 de agosto de 1999.

Ofício nº 458/99-GAB

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

482/99

Processo N.º

Data

26/08/99

Hora

12:00 hrs.

Senhor Presidente

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, a Mensagem de nº 028/99, juntamente com o ante projeto de lei que Cria a Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná.

Outrossim solicitamos que o referido ante projeto de lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que se apresenta na oportunidade, reiteramos nossos protestos de distinto respeito e consideração,

Atenciosamente



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXMO.SR.

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
NESTE.

Pontal do Paraná, 24 de agosto de 1999.

Mensagem a Câmara Municipal n.º 028 /99.

Senhor Presidente da Câmara Municipal;
Nobres Edis:

Temos a honra de submeter a esta Egrégia Casa Legislativa, o Anteprojeto em anexo, o qual dispõe sobre a criação da Companhia de desenvolvimento de Pontal do Paraná.

A criação dessa companhia facilitará as possíveis negociações com empresas no ramo industrial, tanto no setor de equipamentos, como no de turismo, que pretendam vir a se instalar em nosso Município.

Observe-se que o capital social dessa companhia, que se está criando, deverá, obrigatoriamente, ter como seu maior acionista o Município, de forma que não haverá qualquer ingerência de particulares.

Trata-se de um anteprojeto de lei que irá contribuir de forma considerável, ao criar a Companhia de Desenvolvimento, a qual, como o próprio nome diz, visa o desenvolvimento do nosso Município, atraindo o investimento de empresários que pretendam se instalar na nossa região, e que gerará outra fonte de renda, pois, atualmente, a principal fonte de renda é a arrecadação do IPTU, o que de forma alguma pode continuar sendo, pois há um alto índice de inadimplência, o que inviabilizará futuramente, o nosso desenvolvimento se não for utilizada outra alternativa.

Atenciosamente,



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Mauricio Gavanski
Procurador Geral

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma desta Lei, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Pontal do Paraná e prazo de duração indeterminado, sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná, tendo por objetivos:

- I – elaborar planos e programas visando equacionar e propor soluções para o desenvolvimento sócio-econômico do município;
- II – implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através de execução de atividades de atração, incentivo à criação, preservação e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal e em consonância com a política estadual;
- III – gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídas;
- IV – exercer atividades que visem a promoção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento econômico;
- V – prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física e financeira à indústria, ao comércio, aos prestadores de serviços e às empresas de pequeno e médio porte;
- VI – promover medidas relativas à geração de empregos e orientação às associações de empresários na condução de seus interesses perante o Município;
- VII – prestar assessoria técnica à administração municipal na formulação das políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano e habitacional, sistema viário, transporte coletivo, e prestação de serviços públicos, mediante a elaboração de estudos, diagnósticos e projetos arquitetônicos, de engenharia e institucionais;
- VIII – adquirir e alienar por compra e venda, locar, arrendar, ceder em comodato e doar bens imóveis e móveis, bem como propor ao Executivo Municipal a desapropriação de imóveis a seu favor;
- IX – participar da execução de comercialização de produtos artesanais, daqueles definidos como de pequena produção industrial e do comércio ambulante, inseridos em programas coordenados pela administração municipal.



Parágrafo único. Nos casos de doação de bens móveis e imóveis deverá haver autorização do Legislativo Municipal.

Art. 2.º - O capital social inicial autorizado para a Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná será de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma.

§ 1.º - O Município de Pontal do Paraná subscreverá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital inicial da sociedade, constituído de ações comuns com direito a voto.

§ 2.º - Fica o Poder executivo autorizado, para integralização do capital social, a destinar dotações orçamentárias até o montante de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para incorporar ao capital da Companhia bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, avaliados na forma da legislação pertinente e não afetados à destinação específica.

§ 3.º - O Município manterá sempre a mesma participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) nos futuros aumentos de capital da Companhia.

§ 4.º - Os dividendos das ações subscritas pelo Município de Pontal do Paraná serão escriturados em conta especial, para ocorrer eventual aumento de capital.

§ 5.º - Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao patrimônio do Município de Pontal do Paraná, depois de liquidado o passivo existente e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 3.º - A Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná contará com uma Diretoria Executiva, um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, com composição, atribuições e estatuto definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º - A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico.

§ 1.º - O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo possuir formação em nível superior ou técnico e com currículo que lhe recomende a investidura deste cargo e os demais Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.



§ 2.º - A remuneração do Diretor Presidente manterá isonomia com o cargo de Secretário Municipal e a dos demais Diretores limitada a 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Presidente.

Art. 5.º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, preferencialmente acionistas, a saber: o Chefe do Poder Executivo, na qualidade de representante do Município de Pontal do Paraná, como acionista majoritário, o Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná e do titular da Secretaria Municipal de Finanças de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. A função de Conselheiro de Administração não será remunerada.

Art. 6.º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo escolhidos da seguinte forma:

- I – 01(um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais;
- II – 01(um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal, escolhido dentre os vereadores;
- III – 01(um) membro indicado pelos acionistas minoritários, entre estes.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada.

Art. 7.º - A Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná poderá participar de outras sociedades, observadas as normas legais e para fins de realização do objeto social.

Art. 8.º - A Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná gozará de isenção de tributos municipais.

Art. 9.º - O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, podendo o Poder Executivo ceder, para prestar serviços na mesma, servidores de seu quadro, que serão considerados, para todos os efeitos legais, como em efetivo exercício no Município, vedada a acumulação de vencimentos e garantido o direito de opção.

Art. 10 - O Poder Executivo declarará a utilidade pública ou o interesse social para fins de desapropriação ou constituição de servidão, os bens e direitos necessários à consecução das finalidades da Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná.



Art. 11 - Ao final de cada exercício, a Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná encaminhará ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, relatório anual de suas atividades, acompanhado do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras estabelecidas em lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

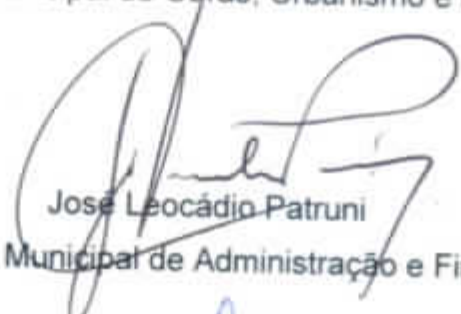
Pontal do Paraná, 23 de agosto de 1999.



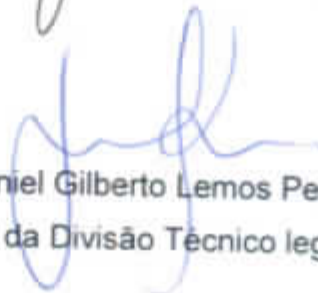
Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Donizetti da Silva
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação



José Leocádio Patrui
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Daniel Gilberto Lemos Pereira
Chefe da Divisão Técnico legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

PROCESSO N.º 482/99.

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 048/99.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná e dá outras providências.”

PARECER N.º 037/99

O Anteprojeto de Lei n.º 048/99 de iniciativa do Poder Executivo tem a finalidade de Autorizar o Poder Executivo a constituir a Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná, e dá outras providências.

A Mensagem que capeia o Anteprojeto, relata que a criação dessa companhia facilitará as possíveis negociações com empresas no ramo industrial, tanto no setor de equipamentos, como no de turismo.

Tendo como maior acionista da Companhia o Município com 51% (cinquenta e um por cento).

Com a criação desta Companhia estaremos abrindo a porta do Município para novos empregos ao povo Pontalense e também aumentando a nossa arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sendo assim nos manifestamos por sua aprovação, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada por estas Comissões, modificando os Incisos I, II e III do artigo 6º.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 1.999.


EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Membro - Relator


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Vereador - Membro


GINO FERNANDO RONAHAK
Vereador - Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
Vereador - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Fone fax (041)-455-15-74 - 455-15-71

PROPOSIÇÃO

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 507199
Data 09/09/99
Hora 13:15 hr.

Excelentíssimo Senhor vereador

DD. Presidente da Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação.

O vereador que a presente subscreve no uso de suas atribuições Regimentais e em conformidade no disposto do Artigo -127 V e 128 - I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta a seguinte **Emenda aditiva**, ao Anteprojeto Lei processo legislativo sob N° 482/99.

Único : Ao Artigo 3° do Projeto Lei acrescente-se o seguinte parágrafo

Parágrafo único: a composição dos órgãos descritos no caput deste artigo, deverá ser objeto de homologação pela Câmara Municipal mediante a edição de Decreto Legislativo de iniciativa da mesa diretora.

Sala das sessões, em 09/09/99


LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000

Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 032/99

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 3º DO ANTEPROJETO DE LEI N.º 048/99. PROCESSO N.º 507/99.

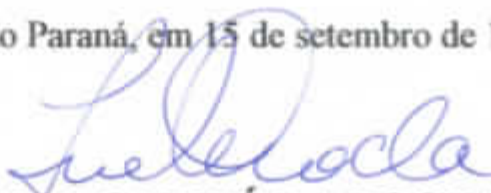
Trata-se de Emenda Acessória ao Artigo 3º do citado Anteprojeto, apresentada pelo Vereador **Lourival Rocha Mantovani**, propondo que a Composição da Administração da Empresa a ser criada pelo Projeto do Executivo Municipal, seja objeto de homologação pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

No aspecto regimental, há que ser observado o contido no Artigo 129, parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece nos casos de regime de urgência, seja a Emenda subscrita por um terço dos Vereadores ou de líderes que representem esse número.

Ante o exposto, entendo, salvo melhor juízo, que a Emenda não pode ser acolhida, a não ser que venha subscrita pelo número de assinaturas previsto no Regimento Interno, artigo 12, parágrafo 3º.

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 15 de setembro de 1.999.



IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 507/99.

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N.º: 048/99.

AUTOR: Ver. Lourival Rocha Mantovani.

PARECER N.º 038/99

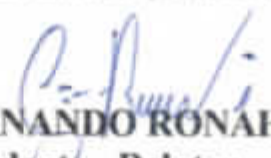
A Emenda Aditiva ao Artigo 3º do citado Anteprojeto de Lei n.º 048/99 apresentada pelo Vereador Lourival Rocha Mantovani, tem o objetivo de que a Câmara homologue mediante Decreto Legislativo à Composição da Diretoria da Empresa.

No aspecto regimental, há que ser observado o contido no Artigo 129, parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece nos casos de regime de urgência, seja a Emenda subscrita por um terço dos Vereadores ou de líderes que representem esse número.

Sendo assim, entendemos que a Emenda não pode ser acolhida, a não ser que venha subscrita pelo número de assinaturas previsto no Regimento Interno, Artigo 12, parágrafo 3º.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1.999.


GINO FERNANDO RONAHAK

Presidente - Relator


CONRADO GONÇALVES P. FILHO

Membro


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º

510/99

Data

09/09/99

Hora

15:10h.

EMENDA MODIFICATIVA

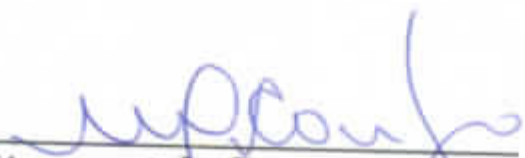
(ANTE) PROJETO DE LEI N.º 048 /99.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requerer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA MODIFICATIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 048 /99.

1. O artigo 3º do Anteprojeto de Lei n.º 048/99, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná contará com uma Diretoria Executiva, um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, com composição, atribuições e estatuto definidos em Assembléia Geral.”

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 1.999.



Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 510/99.

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N.º: 048/99.

AUTOR: Ver. Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho.

PARECER N.º 039/99

A Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei n.º 048/99 apresentada pelo Vereador Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho, propõe nova Redação ao Artigo 3º, conforme lhe facultam os artigos 127, IV e 128, I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No entanto, embora a Emenda em análise, tenha por objeto esclarecer a Composição Administrativa da Empresa a ser criada pela Proposta de Lei n.º 048/99, assim como, a forma de estabelecer suas atribuições, dando redação mais clara e objetiva ao Artigo 3º, especificamente quanto aos itens mencionados, não está porem adequada ao procedimento regimental, como previsto no Artigo 129, parágrafo 3º, uma vez que não veio subscrita por um terço dos membros da Câmara, ou de líderes que representem esse número.

Diante do exposto, em não havendo a subscrição do número de Vereadores previsto no artigo citado, não há como ser acolhida a Emenda em apreço.

É O PARECER.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1.999.



GINO FERNANDO RONAHAK
Presidente - Relator



CONRADO GONÇALVES P. FILHO
Vereador - Membro



EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000

Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 030/99

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N.º 048/99. PROCESSO N.º 510/99.

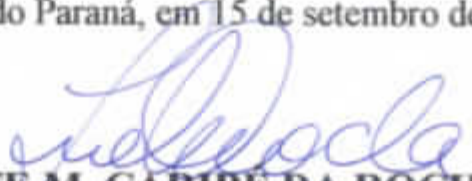
Apresentada pelo Vereador **Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho** a Emenda Modificativa propõe nova Redação ao Artigo 3º do Anteprojeto acima citado, conforme lhe facultam os artigos 127, IV e 128, I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No entanto, embora a Emenda em análise, tenha por objeto esclarecer a Composição Administrativa da Empresa a ser criada pela Proposta de Lei n.º 048/99, assim como, a forma de estabelecer suas atribuições, dando redação mais clara e objetiva ao artigo 3º, especificamente quanto aos itens mencionados, não está porem adequada ao procedimento regimental, como previsto no Artigo 129, parágrafo 3º, uma vez que não veio subscrita por um terço dos membros da Câmara, ou de líderes que representem esse número.

Diante do exposto, em não havendo a subscrição do número de Vereadores previsto no artigo citado, não há como ser acolhida a Emenda em apreço.

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 15 de setembro de 1.999.


IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Fone fax (041)-455-15-74 - 455-15-71

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REQUERIMENTO

PROTOCOLADO

Processo N.º

506/99

Data

09/09/99

Hora

13:10m.

Excelentíssimo Senhor

Murilo Bittencort de Camargo Sobrinho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal de do Paraná

O vereador que a presente subscreve no uso de suas atribuições Regimentais e na qualidade de Presidente da Comissão de Urbanismo e Infra-estrutura Municipal, e em conformidade no disposto do artigo 51 Inciso I artigo 121 e Artigo 126 XII - do regimento Interno da Câmara Municipal requer o que segue:

Que seja encaminhado à apreciação prévia da Comissão de Urbanismo e Infra- Estrutura Municipal , o processo Legislativo N° 482/99 de 26/08/99 O qual contempla o anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a **Constituir a Companhia de desenvolvimento de pontal do paraná.**

Com prazo de 05 (cinco) dias.

Sala das sessões, em 09/09/99

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Rejeitado em discussão

LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
VEREADOR

09/09/99

n.º 506/99

Contratado em 09/09/99

1º